Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 618/2021

PROCESSO TC/MS	**:** TC/3714/2018/001
PROTOCOLO	**:** 2028445
TIPO DE PROCESSO	**:** RECURSO ORDINÁRIO em ATO DE PESSOAL
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
RECORRENTE	**:** IVAN DA CRUZ PEREIRA
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – REMESSA INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – ADESÃO AO REFIS – CERTIFICAÇÃO DE QUITAÇÃO – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

A quitação da multa, impugnada em sede recursal, com desconto concedido em decorrência da adesão ao REFIS (Lei Estadual n. 5454/2019) revela a perda do objeto do recurso ordinário e motiva o arquivamento dos autos, sem resolução do mérito.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 17 a 20 de maio de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pelo **arquivamento** dos autos do Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. **Ivan da Cruz Pereira Souza**, em face da **Decisão Singular n. 7365/2018**, prolatada no **TC/3714/2018**, pautado no artigo 4º, inciso I, alínea "f", c/c artigo 186, inciso V, alínea "a", todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, aprovado pela Resolução nº 98/2018.

Campo Grande, 20 de maio de 2021.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Ivan da Cruz Pereira Souza, ex-Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, em face da Decisão Singular DSG-G.MCM-7365/2018, que aplicou multa ao Jurisdicionado, ora recorrente, no valor de 30 (trinta) UFERMS, pela remessa intempestiva dos documentos ao Tribunal de Contas.

Ocorre que o jurisdicionado efetuou o pagamento da multa aplicada, conforme Certificação de Quitação de Multa, acostada aos autos principais – TC n. 3714/2018 (f. 104/107).

O Ministério Público de Contas manifestou-se pela extinção e arquivamento do feito, conforme parecer acostado às f. 53/54 dos autos.

VOTO E DISPOSITIVO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Assim, diante do recolhimento da multa, o recurso em tela perdeu seu objeto, razão pela qual **VOTO** pelo **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, o que faço pautado no artigo 4º, inciso I, alínea “f”, c/c artigo 186, inciso V, alínea “a”, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, aprovado pela Resolução nº 98/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pelo arquivamento dos autos do Recurso Ordinário.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Flávio Kayatt e a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 20 de maio de 2021.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

NCB/dssm